



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 680/1989

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição de referencial para indexação dos créditos do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica instituído o BTN Fiscal ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo, como referencial de indexação de tributos, contribuições e outros créditos de competência do município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O indexador poderá, ainda, ser utilizado como referencial para atualização monetária de qualquer contrato ou obrigação expressa em moeda nacional, efetivado após a data de vigência desta Lei.

ART. 2º. – Os créditos tributários lançados pelas modalidades de declaração de ofício e direto, terão seus valores estabelecidos na data do fato gerador e a sua atualização através do BTN Fiscal ou outro indexador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os tributos de modalidades de lançamento homologado ou auto-lançamento, originalmente procedidos em moeda nacional, terão seus valores indexados em BTN Fiscal a partir do último dia útil do mês do fato gerador.

ART. 3º. – O valor do crédito será determinado, mediante a multiplicação do seu valor, expresso em BTN Fiscal, pelo valor do BTN Fiscal do dia do pagamento.

ART. 4º. – Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 08 de dezembro de 1989.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal Geral
(em substituição)

Projeto nº. 71/1980.
Autor:Executivo Municipal.